

# CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022

*Edital Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar.*

A Prefeitura Municipal de Hulha Negra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº1562, inscrita no CNPJ sob n. 94.702.784/0001-43 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Renato Teixeira Machado, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta até o dia **28 de julho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal e Hulha Negra, Centro Administrativo, Setor de Licitações, localizada Avenida Getúlio Vargas, nº1562, quando terá início o julgamento das propostas.

**1. OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, no anexo I deste edital.

**2. FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022 – Gêneros Alimentícios da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Código reduzido 567.**

**3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Para participação da chamada pública, o agricultor individual, formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. °002/2022  
ENVELOPE N. ° 01 – DOCUMENTO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. ° 002/2022  
ENVELOPE N. ° 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2 **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - ENVELOPE Nº**

**001** – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.);

4.3 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**I HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 001** – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.4 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - ENVELOPE Nº 001** – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc).

## **5. PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02-**

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a proposta descrevendo o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser

fornecida. Ainda, deve estar acompanhado do projeto de venda, conforme anexos.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE quedis põe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de

Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

## **7. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

7.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2022, elaborados pela nutricionista do Município.

7.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

7.4 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três, mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Os produtos devem ser distribuídos até às 8h45min nas **escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme endereços abaixo:**

<b>Identificação</b>	<b>Escola</b>	<b>Local de entrega</b>
<b>ML</b>	<b>E.M.E.F. Monteiro Lobato</b>	Avenida Getúlio Vargas, 1401;
<b>AG</b>	<b>E.M.E.F. Auta Gomes</b>	Área Industrial Frigorífico Pampeano
<b>NE</b>	<b>E.M.E.F. Colônia Nova Esperança</b>	Assentamento Nova Esperança
<b>PRÉ</b>	<b>Pré-escola, Anexo E.E.E.F. Chico Mendes</b>	Assentamento Santa Elmira <b>OU</b> SMEC – Avenida Getúlio Vargas, 1645 B
<b>CRECHE</b>	<b>Creche Municipal Tia Elaine Bastos</b>	Rua Pedro Rabione Sacco, nº 527

8.2 As entregas da Pré-escola anexo EEEF Chico Mendes, dos dias 16 de agosto, 13 de setembro, 18 de outubro e 06 de dezembro, serão realizadas na datas de entregas anteriores a estas, sendo respectivamente, 02 de agosto, 30 de agosto, 27 de setembro e 22 de novembro.

8.3 Poderá haver reajustes nas datas ou quantidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.4. Os produtos devem ser entregues em sacos, redes ou caixas plásticas limpas de forma que não comprometa sua qualidade. Devem estar separados e etiquetados com a pesagem ou quantidade, o nome legível da Escola e o nome do produto e do fornecedor.

8.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal.

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até o quinto dia útil do mês, após cada entrega, vedada a antecipação de valores para faturamento.

## **10. RECURSOS**

10.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02(dois) dias, e contra- razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **11. ANEXOS**

11.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo II – Projeto de venda

Anexo III – Minuta de Contrato

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da Prefeitura Municipal de Hulha Negra [www.hulhanegra.rs.gov.br](http://www.hulhanegra.rs.gov.br) e mural de publicações oficiais do Município.

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAPjurídica x R\$ 20.000,00.

12.3 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de Hulha Negra no Setor de Licitações, sito na Av. Getúlio Vargas, n.º 1562, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou no site do Município: [www.hulhanegra.rs.gov.br](http://www.hulhanegra.rs.gov.br).

**Hulha Negra, 06 de julho de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito**  
**Carlos Renato Machado Teixeira**

### **Parecer da Procuradoria Jurídica:**

O presente Edital foi examinado por esta assessoria. Preenche os requisitos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e reflete regularidade que permite sugerir prosperidade do processo.

Hulha Negra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANEXO I**  
**PLANILHAS E VALOR DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

<b>Tabela 1. Planilha de especificações dos gêneros alimentícios, quantidade total e preço de aquisição.</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade total</b>	<b>Preço de Aquisição (R\$)</b>	
				<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>ALIMENTOS IN NATURA</b>					
01.	<b>Abóbora Cabotia</b> , madura, de boa qualidade, casca sã. Tamanho médio aproximado 2 Kg. Acondicionada em sacos limpos.	Kg	<b>150</b>	<b>3,83</b>	<b>574,50</b>
02.	<b>Alface</b> , fresca, folhas integras e de primeira qualidade, de tamanho médio, cor verde claro brilhante, consistente e firme, com miolo macio, sem sinais de podridão, pragas e manchas, peso médio por pé de 400g. Acondicionada em embalagem limpa.	Pés	<b>288</b>	<b>3,56</b>	<b>1025,28</b>
03.	<b>Bergamota</b> , firme, íntegra, não podendo apresentar sinais de podridão, ferimentos ou danos por pragas. Deve apresentar médio amadurecimento e peso médio unitário de 130 a 150g. Acondicionada em embalagem limpa.	Kg	<b>592</b>	<b>4,23</b>	<b>2504,16</b>
04.	<b>Beterraba</b> de boa qualidade, nova, bem desenvolvida, não podendo apresentar sujidades podridão, estar seca, úmida, ou murcha. Em maços de 1 Kg. Acondicionadas em embalagens limpas. Acondicionada em embalagem limpa.	Kg	<b>135</b>	<b>5,77</b>	<b>778,95</b>
05.	<b>Brócolis</b> , novo, de primeira qualidade, folhas e flores verdes e sãs, não podem estar murcho ou passado. Livre de sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em embalagens transparentes, resistentes e limpas <b>pesando em média 350g</b> , com etiqueta de pesagem.	Unidade	<b>72</b>	<b>5,00</b>	<b>360,00</b>
06.	<b>Cenoura</b> , bem desenvolvida, de tamanho médio, sã, não podendo apresentar deformações, podridão, dano por pragas ou ferimentos. Acondicionadas em embalagem limpa.	- Kg	<b>171</b>	<b>5,87</b>	<b>1003,77</b>
07.	<b>Couve folha</b> , fresca e de boa qualidade, maturação das folhas uniforme consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, estar amarelado e murcho. Em molhos com peso mínimo de 400g. Acondicionada em embalagens limpas.	Maço	<b>240</b>	<b>3,57</b>	<b>856,80</b>
08.	<b>Couve flor</b> , de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, folhas e flores sãs, sem rupturas e sem sinais de podridão, danos físicos e mecânicos. Ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em embalagens transparentes, resistentes e limpas <b>pesando em média 350g</b> , com etiqueta de pesagem.	Unidade	<b>108</b>	<b>5,37</b>	<b>579,96</b>
09.	<b>Espinafre</b> , cor verde, com folhas frescas e firmes, de primeira qualidade, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Não podendo	Molho	<b>120</b>	<b>4,17</b>	<b>500,40</b>

	estar amarelado e murcho Apresentado em molhos de 500 g.				
10.	<b>Feijão preto tipo 1</b> – NOVO, limpo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos carunchados e mofados, pedras e sujidades. Em embalagem resistente e limpa de 1 Kg.	Kg	<b>138</b>	<b>9,62</b>	<b>1327,56</b>
11.	<b>Laranja suco</b> , de boa qualidade e de boa aparência, bem desenvolvida, não podendo apresentar sinais de mofo, escurecimento da fruta, ferimentos ou danos por pragas. Acondicionadas em embalagens resistentes e limpas de no máximo 5 Kg.	Kg	<b>288</b>	<b>3,82</b>	<b>1100,16</b>
12.	<b>Morangos</b> , de primeira qualidade, sem sinais de danos mecânicos e por pragas, não podendo estar podre, passado ou imaturo. Porcionados em bandejas limpas de forma que não comprometa a qualidade do produto, com identificação do peso de cada uma.	Kg	<b>68</b>	<b>31,33</b>	<b>2130,44</b>
13.	<b>Repolho verde</b> , novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas e sinais de ferimentos, podridão e danos por pragas, em embalagens limpas.	Kg	<b>117</b>	<b>4,62</b>	<b>540,54</b>
14.	<b>Rúcula</b> , de primeira qualidade, folhas sãs, inteiras e novas. Não podendo estar amarelado e murcho. Maços de 400g. Em embalagem limpa e resistente.	Maço	<b>60</b>	<b>4,05</b>	<b>243,00</b>
15.	<b>Salsinha</b> , em maços de 70 gramas aproximadamente. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Maço	<b>225</b>	<b>3,23</b>	<b>726,75</b>
<b>Total</b>					<b>14252,27</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

## 2. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**2.1** Os produtos devem ser distribuídos até às 8h45min nas **escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme endereços abaixo:**

Identificação	Escola	Local de entrega
ML	E.M.E.F. Monteiro Lobato	Avenida Getúlio Vargas, 1401;
AG	E.M.E.F. Auta Gomes	Área Industrial Frigorífico Pampeano
NE	E.M.E.F. Colônia Nova Esperança	Assentamento Nova Esperança
PRÉ	Pré-escola, Anexo E.E.E.F. Chico Mendes	Assentamento Santa Elmira <b>OU</b> SMEC – Avenida Getúlio Vargas, 1645 B
CRECHE	Creche Municipal Tia Elaine Bastos	Rua Pedro Rabione Sacco, nº 527

**2.2** As entregas dos **alimentos in Natura** devem respeitar as quantidades da **Tabela 2** e o cronograma de entrega da **Tabela 3:**

Tabela 2. Planilha de quantitativos por escola para aquisição de alimentos in Natura provenientes da Agricultura Familiar.								
Item	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE/ESCOLA					TOTAL
			ML	AG	NE	PRÉ	Creche	
01.	Abóbora Cabotia	Kg	10	5	5	3	2	25

02.	<b>Alface</b>	Pés	12	8	7	3	2	<b>32</b>
03.	<b>Bergamota</b>	Kg	80	35	22	7	4	<b>148</b>
04.	<b>Beterraba</b>	Kg	6	4	3	1	1	<b>15</b>
05.	<b>Brócolis</b>	Unidade	7	4	4	2	1	<b>18</b>
06.	<b>Cenoura</b>	Kg	8	5	3	2	1	<b>19</b>
07.	<b>Couve</b>	Maço	12	7	6	3	2	<b>30</b>
08.	<b>Couve flor</b>	Unidade	7	4	4	2	1	<b>18</b>
09.	<b>Espinafre</b>	Molho	7	4	4	3	2	<b>20</b>
10.	<b>Feijão preto</b>	Kg	18	10	10	3	5	<b>46</b>
11.	<b>Laranja</b>	Kg	30	15	15	6	6	<b>72</b>
12.	<b>Morango</b>	Kg	8	4	3	1	1	<b>17</b>
13.	<b>Repolho</b>	Kg	5	3	3	1	1	<b>13</b>
14.	<b>Rúcula</b>	Maço	5	4	3	2	1	<b>15</b>
15.	<b>Salsinha</b>	Maço	9	6	6	2	2	<b>25</b>

<b>Tabela 3. Cronograma de entrega dos alimentos in Natura.</b>										
Item	PRODUTO	AGOSTO			SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO	DEZEMBRO
		02	16	30	13	27	18	31	22	06
01.	<b>Abóbora Cabotiá</b>	X	X	X	X	X		X		
02.	<b>Alface</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03.	<b>Bergamota</b>	X	X	X	X					
04.	<b>Beterraba</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05.	<b>Brócolis</b>					X	X	X	X	
06.	<b>Cenoura</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07.	<b>Couve</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	
08.	<b>Couve-flor</b>	X	X			X	X	X	X	
09.	<b>Espinafre</b>	X		X		X	X	X	X	
10.	<b>Feijão preto</b>	X	X	X						
11.	<b>Laranja</b>	X	X	X	X					
12.	<b>Morango</b>					X	X	X	X	
13.	<b>Repolho</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14.	<b>Rúcula</b>					X	X	X	X	
15.	<b>Salsinha</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**2.4** As entregas da Pré-escola anexo EEEF Chico Mendes, dos dias 16 de agosto, 13 de setembro, 18 de outubro e 06 de dezembro, serão realizadas na datas de entregas anteriores a estas, sendo respectivamente, 02 de agosto, 30 de agosto, 27 de setembro e 22 de novembro.

**2.5** Poderá haver reajustes nas datas ou quantidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.6.** Os produtos devem ser entregues em sacos, redes ou caixas plásticas limpas de forma que não comprometa sua qualidade. Devem estar separados e etiquetados com a pesagem ou quantidade, o nome legível da Escola e o nome do produto e do fornecedor.

**2.7** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal.

**Hulha Negra, 06 de julho de 2022.**

ANEXO II  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº002/2022

*modelo proposto para os grupos informais*

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº...					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					<b>Total do projeto:</b>
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

## ANEXO VII (continuação)

## MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

## Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

### ANEXO III

002/2022

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA 002/2022

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, inscrita no CNPJ 94.702.784/0001-43, com sede à Av. Getúlio Vargas, 1562, neste Município, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Teixeira Machado, brasileiro, Agropecuarista, RG 5004547755, CPF 302.241.870- 15, residente e domiciliado à Estação Santo Antônio, s/n, Hulha Negra/RS.

**CONTRATADO:** por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais).

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme especificado no **Edital de Chamada Pública nº. 002/2022**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 38/09 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação

no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**1. Planilha de especificações dos gêneros alimentícios, quantidade total e preço de aquisição.**

Item	Descrição Do Produto	Unidade	Quantidade	Preço De Aquisição	
				Unitário	Valor Total
xx	xxxxxx				
xx	xxxxxx				

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de \_de .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Hulha Negra, xx. de xxxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**